

CONTRATO Nº2024_093

-----**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE EVENTOS 2024** -----

-----**ENTRE**-----

-----**MUNICÍPIO DE TOMAR**, como PRIMEIRO OUTORGANTE, com sede na Praça da República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número 506738914, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, -----

-----**HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO**, [REDACTED] o [REDACTED], titular do cartão de cidadão [REDACTED], emitido pelas competentes autoridades da República Portuguesa [REDACTED] com domicílio profissional na Praça da República, 2300-550, em Tomar, que outorga nessa qualidade, -----

-----**E** -----

-----**JOSÉ NOIVO-LUZ E SOM, LDA**, como SEGUNDA OUTORGANTE, sociedade comercial com o número individual de pessoa coletiva e número de identificação fiscal [REDACTED], inscrita na Conservatória do Registo [REDACTED] com o capital social de [REDACTED] com sede na [REDACTED], neste ato representado por -----

Assinado por: **JOSÉ MANUEL CAMPOS LOPES NOIVO**

Data: 2024 [REDACTED]

Assinada digitalmente por HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO
Data: 2024.09.11 12:25:17 BST

-----**JOSÉ MANUEL CAMPOS LOPES NOIVO**, de nacionalidade [REDACTED], natural da freguesia e concelho [REDACTED] nascido a [REDACTED] portador do cartão de cidadão [REDACTED] com o número de identificação fiscal [REDACTED] com domicílio profissional na sede social da empresa, com poderes bastantes e suficientes para o ato, conforme certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] -----

-----É celebrado o presente contrato com o clausulado seguinte: -----

-----A despesa decorrente da celebração do presente contrato configura uma despesa anual, relativa ao ano financeiro de 2024. -----

-----O presente contrato é celebrado após procedimento de CONSULTA PRÉVIA (Caso ID 335477, procedimento de adjudicação nº116/2024), nos termos do disposto no artigo 20º, nº1, al. c) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro (redação de 2023), autorizado pelo referido despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal nº691/DF/2024, de 23/08/2024, no uso de competência própria.- -----

-----Por despacho nº741/DF/2024, datado de 04/09/2024 do Sr. Presidente da Câmara Municipal a adjudicação foi concedida à Segunda Outorgante, tendo sido aprovada, em simultâneo, a minuta do contrato. -----

-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:**-----

-----**PRIMEIRA (Objeto)**-----

-----O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de eletrificação de eventos, no último quadrimestre de 2024, de acordo com as cláusulas constantes do presente clausulado, do caderno de encargos (cláusulas gerais e cláusulas técnicas e específicas) e da proposta da Segunda Outorgante, que aqui se dão por reproduzidas e integram o presente contrato. -----

-----**SEGUNDA (Prazo)**-----

-----O contrato mantém-se em vigor até ao dia 7 de janeiro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

-----**TERCEIRA (Obrigações principais da Segunda Outorgante)**-----

-----1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

-----a. Obrigação de execução dos serviços identificados na sua proposta;-----

-----b. Obrigação de dispor de um engenheiro eletrotécnico responsável. -----

-----2. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

-----**QUARTA (Preço contratual)**-----

-----1.Pelo fornecimento dos serviços e bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, deve o Primeiro Outorgante pagar à Segunda Outorgante o preço contratual de €31 800,00 (trinta e um mil e oitocentos euros), acrescido do IVA, à taxa legal em vigor. -----

-----2.O preço referido no número 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.-----

-----3.O pagamento do preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos: -----

-----Círio de Nossa Sra. da Piedade 2024 – até um máximo de €1.600, 00 (mil e seiscentos euros), acrescido do IVA, à taxa legal em vigor;-----

-----Rally Templários 2024 – até um máximo de €700,00 (setecentos euros), acrescido do IVA, à taxa legal em vigor; -----

-----Festival de Artes de Rua 2024 – até um máximo de €4.500 (quatro mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor; -----

-----Iluminação e eletrificação de Natal 2024 – até um máximo de €25.000 (vinte e cinco mil euros), acrescido do IVA, à taxa legal em vigor;-----

-----4. O valor do aluguer mensal será correspondente ao custo da Fase 2, dividido pela base de 27 meses de aluguer, e servirá de base para o cálculo de eventual necessidade de serviços de aluguer a mais ou a menos, em função do tempo de obra da escola. -----

-----**QUINTA (Condições de pagamento)**-----

-----1.As quantias devidas pelo Primeiro Outorgantes, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA (Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro). ----

-----2. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

-----3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores

indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

-----4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o respetivo número de compromisso. -----

-----5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

-----**SEXTA (Penalidades contratuais)**-----

-----1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.-----

-----2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária. -----

-----3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1,

relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução. -----

-----4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.-----

-----5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

-----6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

-----**SÉTIMA (Força maior)** -----

-----1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

-----2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias,

sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

-----3. Não constituem força maior, designadamente: -----

----- (a.) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante na parte em que intervenham; -----

----- (b.) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

----- (c.) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

----- (d.) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais; -----

----- (e.) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- (f.) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem; -----

----- (g.) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

----- **OITAVA (Subcontratação e cessão da posição contratual)** -----

----- A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **NONA (Dever de sigilo)** -----

----- 1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ----

----- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser

transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----**DÉCIMA (Regulamento Geral de Proteção de Dados)** -----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados),

o Primeiro Outorgante assegurará o cumprimento de todas as disposições deles constantes.-----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA (Gestor do Contrato)**-----

----- Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, conjugado com o art.º 290.º - A, ambos do CCP, é nomeada gestora de contrato [REDACTED] feta aos serviços municipais da [REDACTED]. -

-----**DÉCIMA SEGUNDA (Foro competente)**-----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**DÉCIMA TERCEIRA (Legislação aplicável)**-----

----- Ao presente contrato será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (redação de 2023), e restante legislação aplicável.-----

----- **DÉCIMA QUARTA (Encargos do contrato suportados pelo Primeiro Outorgante)**-----

----- 1. A despesa decorrente da celebração do presente contrato configura uma despesa anual, relativa ao ano financeiro de 2024.-----

-----2. O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação do presente contrato e do Imposto sobre o Valor Acrescentado, tem **cabimento nº 27955**, com data de 09/08/2024, **no valor de € 39 114,00**. -----

-----3. A despesa tem **compromisso de verba nº 32409**, datado de 03/09/2024, no valor de **€ 39 114,00**. -----

-----4. A despesa tem Informação de Controlo de Fundos Disponíveis (mês de agosto) com os seguintes valores, em euros: **Fundos disponíveis** 3 527 995,83; **Compromissos assumidos**: 964 064,33; **Saldo de Fundos Disponíveis**: 2 563 931,50; Compromisso relativo à despesa em análise 39 114,00; **Saldo Residual** 2 524 817,50; com o registo informático do compromisso 03/09/2024. -----

----- As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados. -----

-----A data do contrato é da aposição da última assinatura eletrónica, e foi celebrado por minuta elaborada pelo Oficial Público da Câmara Municipal de Tomar nomeado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso de competência própria.--

-----ASSIM O DIZEM E OUTORGAM. -----